

LEI Nº 2056/78  
de 30 de agosto de 1978

Dispõe sobre o serviço de taxi  
no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-  
guinte Lei:

Artigo 1º - O número de veículos de aluguel  
no serviço de taxi, será proporcional à população na razão de 1 (um) veí-  
culo para cada 1.000 (mil) habitantes.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o número de  
habitantes será aquele determinado pelo I.B.G.E. (Instituto Brasileiro -  
de Geografia e Estatística).

§ 2º - Ficam suspensas novas autorizações pa-  
ra permissão no serviço de taxi, enquanto não for publicado pela Prefei-  
tura, o certificado populacional do I.B.G.E. (Instituto Brasileiro de Geo-  
grafia e Estatística).

§ 3º - O número de veículos de aluguel, taxi,  
atualmente licenciados pela Prefeitura continuará o mesmo, até que alcan-  
çada a proporcionalidade prevista neste artigo.

Artigo 2º - Os proprietários de veículos de  
aluguel, taxi, após 03 (tres) anos de atividade, poderão transferir seus  
direitos a terceiros, desde que, satisfeitas as exigências constantes da  
Lei Municipal nº 1926/77, de 20 de outubro de 1977.

§ 1º - A transferência de permissão só será  
autorizada, mediante o recolhimento à Prefeitura de uma taxa equivalente  
a 2 (dois) salários referência, reajustável de acordo com os índices das  
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - O.R.T.N.

§ 2º - O permissionário que transferir seus  
direitos, ficará impedido, pelo prazo de 3 (tres) anos, de adquirir, me-  
diante transferência, novo Alvará de Permissão para exploração de servi-  
ço de taxi, e, em, hipótese alguma ser-lhe-á concedida nova permissão .

§ 3º - O auxiliar do motorista, conhecido co-  
mo "Barra Um", terá preferência sobre todos os demais candidatos à obten-  
ção dos direitos de que trata o presente artigo.

Artigo 3º - Ao permissionário aposentado com-  
pulsoriamente ou por tempo de serviço serão assegurados todos os direi-  
tos e exigidas todas as obrigações decorrentes da lei, seja ela municí-  
pal ou federal, sendo-lhe facultado permanecer na exploração da permissão.


§ Unico - Serão também assegurados os direi-  
tos do Permissionário Aposentado por Invalidez, desde que, o mesmo con-  
trate um Auxiliar, nos termos da Legislação Federal vigente e da Lei Mu-  
nicipal nº 1926/77, de 20 de outubro de 1977.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REVOGADA PELA LEI Nº 2213 / 80

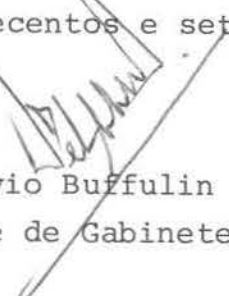
continuação da Lei nº 2056/78. fls.02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
30 de agosto de 1978.



Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei  
to, aos trinta dias do mes de agosto de mil novecentos e setenta e oito.



Dêlvio Buffulin  
Chefe de Gabinete

DA/amtr.